



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ATA Nº. 21/2014

-----ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CATORZE:-----

-----Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, pelas dezasseis horas, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu o Executivo, conforme o disposto no artigo 41º. da Lei número 75/2013 de 12 de setembro, em reunião extraordinária sob a presidência do Senhor Engº. José Júlio Henriques Norte, Presidente da Câmara Municipal de Mortágua, eleito pelo PPD/PSD e com a presença dos Senhores Vereadores:-----

-----Eleitos pelo PPD/PSD: Dr. Paulo Alexandre de Oliveira, Drª. Emília Maria Almeida Santos Neves de Matos, e Engº. Serafim Paulo Melo de Oliveira.-----

-----Eleitos pelo PS: Dr. João Pedro de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, Dr. Acácio Fonseca Fernandes e Drª. Márcia Maria dos Santos Lopes.-----

-----A presente reunião foi, conforme despacho nº. 3/2013, de 25 outubro, secretariada pelo Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques.-----

-----Depois de declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:-----

-----1.- APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE 2015 A SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-----

-----Em conformidade com a alínea c) do nº. 1 do artº. 33º., Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para apreciação, discussão e aprovação a proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2015 a qual apresenta no seu resumo de despesas e receitas os seguintes valores:-----

-----Receitas correntes – oito milhões e onze mil e seiscentos e quarenta e nove euros (8.011.649,00 €);-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Receitas de capital – oitocentos e noventa e um mil oitocentos e oitenta e nove euros (891.889,00 €);-----

-----Total de receitas – oito milhões novecentos e três mil quinhentos e trinta e cinco euros (8.903.535,00 €);-----

-----Despesas correntes – cinco milhões quatrocentos e setenta mil cento e noventa e três euros (5.470.193,00 €);-----

-----Despesas de capital - três milhões quatrocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e dois euros (3.433.342,00 €);-----

-----Total de despesas – oito milhões novecentos e três mil quinhentos e trinta e cinco euros (8.903.535,00 €).-----

-----A Câmara, depois de apreciado o documento, deliberou aprovar a proposta de Orçamento por maioria com quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, e três abstenções dos Vereadores eleitos pelo PS, Dr. João Pedro de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, Dr. Acácio da Fonseca Fernandes e Dr^a. Márcia Maria dos Santos Lopes, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve:-----

-----“*DECLARAÇÃO DE VOTO- Os vereadores da Câmara Municipal de Mortágua, eleitos pelo Partido Socialista, João Pedro de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, Acácio da Fonseca Fernandes e Márcia Maria dos Santos Lopes, congratulando-se com o facto de, embora não na integra, terem visto acolhidas as suas propostas no Plano e Orçamento, justificam o seu voto de abstenção com o facto de os assuntos, pela sua relevância, carecerem de um estudos mais aprofundado, que as menos de quarenta e oito horas com que as propostas lhes foram apresentadas para votação na presente reunião não permitiram e para mais quando se mostrava em falta, na documentação que lhes foi entregue, relatório contendo a apresentação e fundamentação da politica orçamental proposta, como o impõe, como parte integrante do orçamento, a al. A) do artº. 46º. do Regime Financeiro das*-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

Autarquias Locais e ainda uma discriminação dos concretos projectos e acções, pelo menos os mais relevantes, nas diversas áreas do Plano.-----

-----*Assim, porque os assuntos carecem de deliberação subsequente da Assembleia Municipal, serão o mesmos atempadamente e cuidadosamente apreciados, para depois serem oportunamente votados pelos autarcas socialistas. Os Vereadores.*-----

-----Mais foi deliberado, por unanimidade remeter, em cumprimento ao nº. 1 do artº. 45º. da Lei nº.73/2013, de 3 de setembro, a proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2015 à Assembleia Municipal para aprovação conforme o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º., Anexo I, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

2.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO DE 2015 A SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL:-----

-----Em conformidade com a alínea c) do nº. 1 do artº. 33º., Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para apreciação, discussão das Opções do Plano para o ano de 2015, e cuja dotação total definida é de quatro milhões e trinta e cinco mil quinhentos e vinte euros (4.035.520,00 €).-----

-----A Câmara, depois de apreciado o documento, deliberou aprovar as Opções do Plano por maioria com quatro votos a favor do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, e três abstenções dos Vereadores eleitos pelo PS, Dr. João Pedro de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, Dr. Acácio da Fonseca Fernandes e Drª. Márcia Maria dos Santos Lopes, que apresentaram a declaração de voto que se transcreve:-----

-----*“DECLARAÇÃO DE VOTO- Os vereadores da Câmara Municipal de Mortágua, eleitos pelo Partido Socialista, João Pedro de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, Acácio da Fonseca Fernandes e Márcia Maria dos Santos Lopes, congratulando-se com o facto de, embora não na íntegra, terem visto acolhidas as suas propostas no Plano e Orçamento, justificam o seu voto de abstenção com o facto de os assuntos, pela sua relevância, carecerem*



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

de um estudos mais aprofundado, que as menos de quarenta e oito horas com que as propostas lhes foram apresentadas para votação na presente reunião não permitiram e para mais quando se mostrava em falta, na documentação que lhes foi entregue, relatório contendo a apresentação e fundamentação da politica orçamental proposta, como o impõe, como parte integrante do orçamento, a al. A) do artº. 46º. do Regime Financeiro das Autarquias Locais e ainda uma discriminação dos concretos projectos e acções, pelo menos os mais relevantes, nas diversas áreas do Plano.-----

----Assim, porque os assuntos carecem de deliberação subsequente da Assembleia Municipal, serão o mesmos atempadamente e cuidadosamente apreciados, para depois serem oportunamente votados pelos autarcas socialistas. Os Vereadores.-----

----Mais foi deliberado, por unanimidade remeter, em cumprimento ao nº. 1 do artº. 45º. da Lei nº.73/2013, de 3 de setembro, as Opções do Plano para o ano de 2015 à Assembleia Municipal para aprovação conforme o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º., Anexo I, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro.-----

3.-APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA MODIFICAÇÃO POR ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE 2014:-----

----Considerando a necessidade de reforçar e reajustar diversas rubricas do orçamento Municipal do corrente ano, pelo Senhor Presidente foi presente nos termos do Decreto - Lei número 54-A/99, de vinte e dois de fevereiro, conjugado com a alínea d) do número 1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 setembro, a proposta de modificação por alteração ao orçamento que apresentava os seguintes valores:-----

----Reforço despesas de capital – quatrocentos mil euros (400.000,00 €);-----

----Anulação despesas de capital – trezentos e catorze mil euros (314.000,00 €);-----

----Reforço despesas correntes – oitenta e sei mil e quinhentos euros (86.500,00 €);-----

----Anulação despesas correntes – cento e setenta e dois mil e quinhentos euros



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

(172.500,00€).-----

-----Depois de apreciada a alteração ao Orçamento Municipal a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la ficando a mesma arquivada no maço de documentos da presente reunião.-----

4.-APRECIACÃO E VOTAÇÃO DA MODIFICAÇÃO POR ALTERAÇÃO ÀS OPÇÕES DO PLANO DE 2014:-----

-----Considerando a necessidade de dotar diversos projetos das Opções do Plano do corrente ano de verbas necessárias à satisfação de compromissos assumidos decorrentes da evolução normal dos empreendimentos em curso, pelo Senhor Presidente foi presente nos termos do ponto 8.3.2.3 do Decreto – Lei número 54-A/99, conjugado com a alínea d) do número do 1 do 33º. da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a proposta de alteração às Opções do Plano do corrente ano que apresentava os seguintes valores:-----

-----Reforço de financiamento definido – cento e dezasseis mil e quinhentos euros (116.500,00€).-----

-----Redução do financiamento não definido- duzentos e quarenta e nove mil euros (249.000,00€).-----

-----Depois de apreciada a alteração às Opções do Plano, a Câmara deliberou, por unanimidade aprová-la ficando a mesma arquivada no maço de documentos da presente reunião.-----

5.-PROCº. Nº. 331/13.OBEVIS – AÇÃO ADMINISTRATIVA COMUM SOB A FORMA ORDINÁRIA INTERPOSTA PELA LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A. CONTRA O MUNICÍPIO DE MORTÁGUA:-----

-----No seguimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 15/10/2014 sobre o assunto em epígrafe pelo Senhor Presidente foi presente a informação do Coordenador Técnico do Núcleo de Contratação Pública que a seguir se transcreve:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----“INFORMAÇÃO:-----

-----ASSUNTO: *PROCº 331/13.OBEVIS – AÇÃO INTERPOSTA PELA LENA, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, SA.*-----

-----*No seguimento da deliberação de Câmara de 15 de Outubro de 2014, sou a informar o seguinte:*-----

-----*A despesa pela realização dos trabalhos a mais em causa na ação interposta e acima identificada, não podem de maneira nenhuma ser imputada ao Município de Mortágua (contraente público) mas sim ao contratante (empreiteiro), uma vez que:*-----

-----*a) Esses trabalhos a mais resultaram dum estudo geotécnico adjudicado e elaborado pelo empreiteiro;*-----

-----*b) Foi o empreiteiro que na sequência do estudo elaborado, apresentou as medições dos trabalhos a realizar.*-----

-----*Refere o artº. 15º do D. L 59/99, de 2 de Março que no caso de o projeto ter sido da sua autoria (e no presente caso foi), o empreiteiro suportará os danos resultantes de erros e omissões desse projeto ou das correspondentes folhas de medições discriminadas e referenciadas e respetivos mapas – resumo de quantidades de trabalho, exceto se os erros e omissões resultarem de deficiências dos dados fornecidos pelo dono da obra.*-----

-----*(O município pagou, como era seu dever esses trabalhos a mais resultantes do estudo geotécnico, cujas quantidades e espécies de trabalhos daí resultantes foram apresentados pelo empreiteiro).*-----

-----*O que está em causa é que o empreiteiro, para além da execução das quantidades calculadas na sequência do estudo, executou mais trabalhos da mesma natureza e de uma forma ilegal, porquanto:*-----

-----*a) Esses trabalhos a mais nos termos da lei, deveriam ser aprovados e mandados executar pelo dono da obra ao empreiteiro;*-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----b) Deveriam ser enviados ao Tribunal de Contas para efeitos de conformidade.-----

-----Não se cumpriu nenhum destes dois requisitos.-----

-----Da mesma maneira que o município foi responsável pela execução dos trabalhos a mais resultantes de erros e omissões do projeto por si patenteado a concurso, deverá também o empreiteiro ser responsável pelos trabalhos a mais resultantes do projeto por si elaborado.---

-----Face ao exposto sou de opinião que o acordo não deverá ser aceite, sob pena de se estar a lesar o erário público, devendo prosseguir a via judicial, e tendo também em consideração a impossibilidade do cumprimento do disposto no n.º2 do art.º 47.º da Lei 98/97, de 26 de Agosto, posteriormente alterada pela Lei 48/2006 (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).-----

-----Mortágua, 27 de Outubro de 2012 . O Coordenador Técnico".-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade não aceitar o acordo pelas razões constantes na informação do Coordenador Técnico.-----

6.-PROC.º. Nº. 571/13.1BEVIS – INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA CONTRA A LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.:-----

-----No seguimento da deliberação tomada na reunião de Câmara de 15/10/2014 sobre o assunto em epígrafe pelo Senhor Presidente foi presente a informação do Coordenador Técnico do Núcleo de Contratação Pública que a seguir se transcreve:-----

-----“**INFORMAÇÃO:**-----

-----**ASSUNTO: PROCº 571/13.1 BEVIS – AÇÃO INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE MORTÁGUA:**-----

-----No seguimento da deliberação de Câmara de 15 de Outubro de 2014, sou a informar o seguinte:-----

-----**Considerando:**-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

1º

----A fórmula da revisão de preços da empreitada de construção do Centro Educativo e Creche foi estabelecida no ponto 6 das cláusulas complementares do respetivo Caderno de encargos.-----

2º

----Nos termos do n.º2 do Programa de Concurso da empreitada em causa, os concorrentes deveriam apresentar, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas no concurso, sem prejuízo de poderem apresentar reclamações, com fundamento em preterição ou irregular cumprimento das formalidades do concurso nos termos do art.º 49º. do D.L. 59/99, de 2 de Março (regime em vigor à data do concurso).-----

3º

----Nenhum dos concorrentes ou interessados apresentaram dentro do prazo estabelecido ou fora dele, quaisquer reclamações ou dúvidas sobre as peças do concurso.-----

----Todos os concorrentes aceitaram as regras previamente definidas, ou seja, aceitaram a fórmula da revisão de preços estabelecida no caderno de encargos.-----

4º

----Estabelece o n.º1 do art.3.º do Dec. Lei 6/2004, de 6 de Janeiro (regime jurídico da revisão de preços) que, sem prejuízo da apresentação obrigatória de proposta que contemple as cláusulas de revisão de preços previstas no caderno de encargos, os concorrentes poderão propor outras em alternativa.-----

----Nenhum dos concorrentes usou esta alternativa.-----

5º

----Não pode o empreiteiro vir agora propor alterações à fórmula de revisão de preços, sob



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

pena de alterar regras pré-contratuais estabelecidas e violando um dos princípios da contratação pública, o princípio da estabilidade (as peças do procedimento devem manter-se inalteradas durante a pendência dos respetivos procedimentos).-----

-----Assim face ao exposto, sou de opinião que o acordo não deve ser aceite, sob pena do erário público sair prejudicado, deve o processo seguir os trâmites judiciais .-----

-----Mortágua, 27 de Outubro de 2014. O Coordenador Técnico”.-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade não aceitar o acordo pelas razões constantes na informação do Coordenador Técnico.-----

7.-ACORDÃO PROFERIDO NA AÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE IMPUGNAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS PROCº. 1072/05.7 BEVIS, DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU, EM QUE É AUTORA ANA PAULA MORAIS ABREU:-----

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a informação do assessor jurídico do Município, que a seguir se transcreve, sobre a decisão da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu sobre o processo 1072/05.7 BEVIS, Ação administrativa especial pretensão conexa atos administrativos, instaurada por Ana Paula Morais Abreu, contra o Município de Mortágua:-----

-----“Assunto: Acórdão proferido na ação administrativa especial de impugnação de atos administrativos nº. 1072/05.7BEVIS, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, em que é autora Ana Paula Morais Abreu .-----

-----Informação: A autora Ana Paula Morais Abreu instaurou a presente ação especial de impugnação de ato administrativo, visando a anulação dos despachos proferidos pelo Srs. Vereador com competência delegada na área de obras particulares, proferidos em 25 de junho de 2004 e 31 de Janeiro de 2005, que ordenaram a demolição total da obra realizada por Ana Paula Morais Abreu em Sobrosa, freguesia de Espinho, concelho de Mortágua,



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

consubstanciada na remoção de dois portões que obstruíram o caminho público e impediam a normal circulação de pessoas.-----

-----Peticionava a autora nesta ação a declaração de nulidade de tais despachos.-----

-----O despacho de 24/06/2004 tinha um dos fundamentos para a ordem de demolição o seguinte: *“o local em questão não constitui um atravessadouro, mas sim um arruamento da povoação da Sobrosa, utilizado, livremente, por todos os habitantes da localidade desde tempos imemoriais, encontrando-se assim, há muitos anos integrado no domínio público”,* acrescentando que *“até à presente data, nem a embargada, nem ninguém reivindicou, judicial ou extra-judicialmente a propriedade daquele espaço”* e concluindo *“pelos motivos alegados, nomeadamente pelo facto de a obra em causa impedir o acesso a arruamento público da povoação da Sobrosa, não se vislumbra qualquer possibilidade de execução de trabalhos de correção das obras realizadas que permitam o seu licenciamento”*.-----

-----O Despacho de 11 de Julho de 2005, continha, em parte, o seguinte teor:-----

-----*“...O local em questão não constitui um atravessadouro, mas sim um arruamento da povoação da Sobrosa, sendo tal espaço usado, desde tempos imemoriais, por todos os habitantes daquela povoação, encontrando-se, há muito tempo, integrado no domínio público. Todavia, não é a questão de constituir ou não tal espaço um bem do domínio público que está em causa no presente processo de embargo, mas sim a realização de obras por parte da requerente sem prévio cumprimento dos normativos legalmente exigíveis à edificação da obra embargada, nomeadamente, o Decreto – Lei n.º 555/99 e o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas. Deste modo, dão-se aqui por integralmente reproduzidos todo o conteúdo de todos os despachos do Senhor Vereador com competências delegadas na área das obras particulares, produzidos no presente processo de embargo, mantendo-se, com os mesmos fundamentos e seus precisos termos, a decisão que ordenou a remoção dos dois portões que a requerente implantou ilegalmente, naquele local.”*-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

-----Por sentença do TAF de Viseu e confirmada por acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte, já transitada em julgada e proferida no âmbito do processo n.º 1035/05.2BEVIS, em que eram autores o Município de Mortágua e a Junta de Freguesia de Espinho e réus a aqui autora e o seu marido, foi decidido que a faixa de terreno vedada com as portas objeto dos presentes autos, não era um caminho público e, portanto, não pertencia ao domínio público.-----

-----Nos despachos citados e cuja anulação foi peticionada pela autora, a questão da dominialidade e da qualificação da parcela de terreno em questão como pública, constituiu o pressuposto para a decisão de embargar a obra e ordenar a sua demolição. Face à decisão no processo n.º 1035/05.2 BEVIS, que não considerou o espaço em questão como bem do domínio público, ter-se-á de concluir que a autora com a colocação dos portões não ocupou espaço público.-----

-----Desse modo os despachos impugnados carecem, agora, face àquela decisão judicial, de fundamento dada a não qualificação da parcela de terreno como bem do domínio público.-----

-----Nos termos do disposto no artigo 142.º n.º1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) “*o recurso das decisões que, em primeiro grau de jurisdição, tenham conhecido do mérito da causa é admitido nos processos de valor superior à alçada do tribunal do qual se recorre*”. Tendo a ação o valor de 15.000,00 euros, sendo, por isso, de valor superior à alçada do tribunal que proferiu o acórdão, será admissível recurso jurisdicional daquela decisão. A apreciação do recurso competirá ao Tribunal Central Administrativo, face ao disposto no artigo 24.º e 37.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e terá efeitos suspensivo da decisão recorrida, conforme disposto no artigo 143.º n.º1 do CPTA.-----

-----O prazo para interposição do recurso será de 30 dias, nos termos do disposto no n.º1 do artigo 144.º do CPTA, ou seja até ao dia 5 de Novembro de 2014.-----

-----Os autos foram apreciados pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, tendo sido



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

proferido acórdão que declarou a nulidade de ambos os despachos. Encontra-se agora a correr prazo de interposição de recurso jurisdicional da decisão proferida. Haverá, por isso, que decidir se o Município de Mortágua irá ou não interpor recurso jurisdicional do acórdão, sendo certo que, não deverá deixar de ser levado em consideração na decisão a tomar, que foi reconhecido como não fazendo parte do domínio público o local vedado pelos referidos portões, o que põe em causa, frontalmente, o fundamento da ordem de demolição, que se baseia no facto de considerar que tais portões estavam a vedar e obstruir bens do domínio público, o que não sucede face à decisão proferida no processo n.º 1035/05.2BEVIS, sendo assim previsível a manutenção da decisão proferida pelo TAF Viseu .-----

-----14 de outubro de 2014 . O Advogado, Dr. Jorge Manuel Afonso Gaspar.”-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade não interpor recurso jurisdicional do acórdão, atendendo a que o parecer indica claramente que não existe fundamento jurídico legal para interpor recurso jurisdicional, ficando assim devidamente salvaguardado o interesse público, evitando-se assim custas desnecessárias.-----

8.- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MORTÁGUA PARA A CEDÊNCIA DE UM PROFESSOR DO 1.º CEB PARA A AEC DE EXPRESSÃO MUSICAL :-----

-----O Senhor Presidente informou que no âmbito da candidatura aprovada ao programa das Atividades de Enriquecimento Curricular aos alunos do 1.º CEB compete ao Município disponibilizar os professores necessários ao seu desenvolvimento.-----

-----Considerando que uma Professora Expressão Musical do mapa de pessoal Município, em contrato a termo resolutivo certo, entrou em licença de maternidade foi solicitado através do ofício ref. DAGF/3413, de 23/10/2014, à Santa Casa da Misericórdia de Mortágua que informasse da disponibilidade de cedência do Técnico dos seus serviços com licenciatura de Professor do 1.º CEB, cuja formação permite ministrar Expressão Musical, mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

comparticipação de dez euros e cinquenta e oito cêntimos (10,58 €), por hora, e para o horário semanal de 16 horas, incluindo o desenvolvimento daquela atividade ao Ensino Pré-Escolar.---

-----Assim, a Santa Casa da Misericórdia de Mortágua veio através do seu ofício ref.º 162/14 manifestar a sua disponibilidade na cedência o referido Técnico, que exerce funções no Centro de Atividades de Tempos Livres, mediante a comparticipação de dez euros e cinquenta e oito cêntimos (10,58 €), por hora, e para o horário semanal de 16 horas.-----

-----A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a substituição da Professora da referida AEC pelo Técnico da Santa Casa da Misericórdia nas condições referidas.-----

-----Mais foi deliberado por unanimidade considerar como Protocolo de Cooperação a troca de correspondência entre as partes.-----

-----E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezoito horas e trinta minutos.-----

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim

Roando Roando

Secretário do Órgão e pelo

Senhor Presidente.-----

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os vereadores da Câmara Municipal de Mortágua, eleitos pelo Partido Socialista, João Pedro de Almeida e Sousa Rodrigues da Fonseca, Acácio Fonseca Fernandes e Márcia Maria dos Santos Lopes, congratulando-se com o facto de, embora não na integra, terem visto acolhidas a suas propostas no Plano e Orçamento, justificam o seu voto de abstenção com o facto de os assuntos, pela sua relevância, carecerem de um estudo mais aprofundado, que as menos de quarenta e oito horas com que as propostas lhes foram apresentadas para votação na presente reunião não permitiram e para mais quando se mostrava em falta, na documentação que lhes foi entregue, relatório contendo a apresentação e fundamentação da politica orçamental proposta, como o impõe, como parte integrante do orçamento, a al. a) do artº 46º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e ainda uma discriminação dos concretos projectos e acções, pelo menos os mais relevantes, nas diversas áreas do Plano.

Assim, porque os assuntos carecem de deliberação subsequente da Assembleia Municipal, serão os mesmos atempada e cuidadosamente apreciados, para depois serem oportunamente votados pelos autarcas socialistas.

Os Vereadores